

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 15/04/2024

Presidente

Concede subvenção e auxílio no exercício de  
2024 e dá outras providências.

CM 142/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:  
A ordem do dia desta sessão

16/04/2024

Presidente

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1653, de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1653, de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2024.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

16/04/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 16/04/2024

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por  
16 favoráveis e 00 contrários

16/04/2024

Presidente



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 1653 / 2024

Data de Abertura: 23/01/2024 14:20:14

Contribuinte: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERÔNIMO MENDONÇA  
Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-5985

C.N.P.J ou C.P.F: 04.681.006/0001-22

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO N° 003/2024  
SUNTO: SOLICITAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSO DE VEREADORES.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/090

Ituiutaba, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 035.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 035/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências”**.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 035/2024

Ituiutaba, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Edmar Machado (R\$20.000,00) e, Adeilton José da Silva (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 1653, de 23 de janeiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

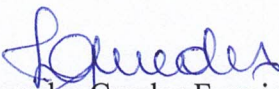
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 23 de janeiro 2024

Ofício nº 003/2024

Exm<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Assunto: Solicitação da liberação de recurso de Vereadores

Senhora Prefeita,

A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ: 04.681.006/0001-22, solicita de Vossa Excelência a liberação de verba de medida Impositiva dos Vereadores: Srº Edmar Machado no valor de 20.000,00 ( vinte mil reais) e o Vereador Srº Adeilton José da Silva no valor de 10.000,00 ( dez mil reais), somando o total de 30.000,00 ( trinta mil reais), Conforme Lei Municipal nº 5.223 de 22 de dezembro de 2023.

Esta verba destina-se para o custeio, conforme o especificado no plano de trabalho em anexo, para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei nº 13.019/2014, e o Plano de Trabalho

Certos de podermos contar com a sua prestimosa atenção de sempre.

Atenciosamente.

  
-----  
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



PREFEITURA

**ITUIUTABA**

CO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,  
a ser avaliada o novo plano de trabalho juntado em fls. 71 a 74, constando o atendimento dos itens conforme solicitado, e ainda para que cumpra o despacho inicial informando o fiscal que irá acompanhar sem

**FORMA DE DESPACHO**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ituiutaba, 11 de março de 2024.

Segue despacho do Setor de convênios á Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Social em fls. 70.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Em seguida devolver a esse setor.

A Larissa Almeida

Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses

Mat. 4556

19/02/2024

Thalita Rizzia R. Oliveira  
Setor de Convênios

### AO SETOR DE CONVÊNIOS

Ciente da solicitação da entidade, contudo, o descritivo do Plano de Trabalho no que se refere ao plano de aplicação dos recursos não está detalhado quanto aos itens que serão adquiridos, quantidades, metragem e valores estimados para melhor avaliação por parte do fiscal que será indicado.

Neste sentido, solicitamos que seja encaminhado à entidade para que a diretoria faça um melhor detalhamento dos itens que serão adquiridos e dos serviços que serão realizados com os recursos da emenda impositiva em análise, para melhor acompanhamento e fiscalização.

Após, encaminhar novamente a esta secretaria para prosseguir.

SMEEL, 15/02/2024

Prof. Joelma da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

### AO SETOR DE CONVÊNIOS

Ciente indicamos o servidor **Lázaro Dias de Freitas Junior**, Assessor I, Matrícula 3149 para acompanhar a execução dessa Emenda Impositiva em tela.

À consideração superior para manifestar e após à Sra. Prefeita para deliberar.

SMEEL, 11/03/2024

Prof. Joelma da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Foi juntado os autos parecer técnico em fls. 91 a 95.

Remeto os autos a procuradoria geral, para análise e elaboração de parecer jurídico.

14/03/24

Thalita Rizzia  
mat 4556

## PLANO DE TRABALHO 2024 -VEREADOR

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: <i>Satélite Andradina</i>
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653  (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 68.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: <u>MARIA GERTRUDES COELHO</u>			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
<b>Duração: 09 meses</b>	<b>Início: 01/03/2024</b>	<b>Termino: 31/12/2024</b>
<p>Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil.</p>		
<p>Justificativa:</p> <p>Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos educativos, culturais, esportivos na formação de um ser humano completo saudável.</p>		
<p>Tipo de Atividade que pretende desenvolver:</p> <p>Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.</p>		
<p><b>Metas/pessoas beneficiadas:</b> Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Atendimento à criança de 0 a 5 anos.</p> <p>TOTAL: 90 à 100 crianças</p>		

**Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

**3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS****3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA****CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNIITÁRIO	TOTAL
Adquirir equipamentos elétricos e eletrodomésticos, e equipamento de Som, ✓ Adquirir material de construção, - Adequação e confecção de Grades e corrimões, ✓ Reforma e Construção de passeios, ✓				30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

8

M



--	--	--	--	--

4- Cronograma de desembolso						
4.1 - CEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
		<b>30,000,00</b>				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8

#### 4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)

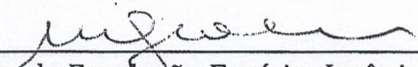
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

#### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 22 de Janeiro 2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça  
2º Partícipe

#### 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em        de        2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.681.006/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
---

LOGRADOURO R DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES	NÚMERO 641	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 38.308-148	BAIRRO/DISTRITO SATELITE ANDRADINA	MUNICÍPIO ITUJUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLAEIJESUSDENAZARE@HOTMAIL.COM	TELEFONE
--	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 14:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

02 - CNPJ: 04.681.006.0001-22

03 - Endereço: Rua Dr Petrônio Rodrigues Chaves nº 641

04 - CEP: 38.308-004

05 - Bairro: Satélite Andradina

06 - Telefone: (034) 3261 5653 (034) 99973.3099

07 - Fax:

08 - Site:

09 - E-mail : [escolaeijesusdenazare@hotmail.com](mailto:escolaeijesusdenazare@hotmail.com)

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: Maria Gertrudes Coelho

11 - CPF: 122.595.866-00

12 - RG: 331.333 SSP-MG

13 - Posse: 13/07/2021

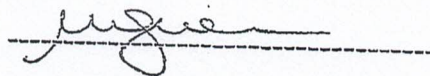
14 - Endereço: Av. José Vieira de Mendonça nº 401

15 - Bairro: Novo Mundo

16 - Telefone: (034) 3261. 5985

17 - Celular: (034) 99962. 7114

Ituiutaba, 05 de Dezembro 2023



Maria Gertrudes Coelho

Presidente

CPF 122.595.866-00



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.681.006/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
---

LOGRADOURO R DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES	NÚMERO 641	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 38.308-148	BAIRRO/DISTRITO SATELITE ANDRADINA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLAEIJESUSDENAZARE@HOTMAIL.COM	TELEFONE
--	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 14:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

## I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

02 - CNPJ: 04.681.006.0001-22

03 - Endereço: Rua Dr Petrônio Rodrigues Chaves nº 641

04 - CEP: 38.308-004

05 - Bairro: Satélite Andradina

06 - Telefone: (034) 3261 5653 (034) 99973.3099

07 - Fax:

08 - Site:

09 - E-mail : [escolaeijesusdenazare@hotmail.com](mailto:escolaeijesusdenazare@hotmail.com)

## II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: Maria Gertrudes Coelho

11 - CPF: 122.595.866-00

12 - RG: 331.333 SSP-MG

13 - Posse: 13/07/2021

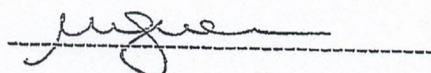
14 - Endereço: Av. José Vieira de Mendonça nº 401

15 - Bairro: Novo Mundo

16 - Telefone: (034) 3261. 5985

17 - Celular: (034) 99962. 7114

Ituiutaba, 05 de Dezembro 2023



Maria Gertrudes Coelho

Presidente

CPF 122.595.866-00



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002  
Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641.B. Satélite Andradina - Ituiutaba - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: (34) 3251-5533 CNPJ - 04.681.006/0001-22

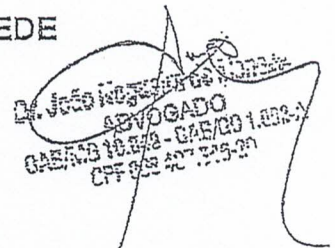


*Eduquemos o jovem através da arte com Jesus e transformaremos as prisões em museus.*  
Mária Gertrudes

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE



Art. 1º A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ 04.681.006/0001-22, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único Para todos os efeitos, as denominações FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça é indeterminado.

Art. 3º A Fundação tem sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves nº 641 - Bairro Satélite Andradina - CEP: 38308-148

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'VeniúB.', 'Sant', 'exima', and others.



CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES



Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

a) promover o bem estar de crianças em geral, adolescentes, idosos, suas famílias e demais pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, durante a sua permanência na FUNDAÇÃO, enfocando o desenvolvimento e a assistência social, a importância do amor ao próximo e do respeito ao ser humano, sem distinção de raça, credo, cor e origem, através da Educação, da Cultura, da Arte em geral, do Esporte e da Religião, através de Oficinas educativas, produtivas e criativas nas áreas de Artes Profissionalizantes e do Atendimento Social/Religioso, e atendimento como Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil e outros mais departamentos que vierem a ser criados; notadamente por meio das seguintes ações;

I) manter e amparar através de Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil, em funcionamento com o nome de Escola de Educação Infantil Jesus de Nazaré com atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, oferecendo amparo e assistência na fase inicial de berçário, a educação infantil e alfabetização, conforme Regimento e Proposta Educacional dentro das normas instituídas pelo MEC Ministério da Educação e Cultura;

II) acolher os menores 0 a 13 anos, oferecer oficinas específicas das artes em geral, despertando-lhes o gosto pelo Belo através da Música, Pintura, Escultura, Teatro, Bordado, Artesanato em Geral, Astronomia, Culinária, Dança, Atividades Esportivas, Reforço Escolar e Assistência Sócio Educacional, em complementação ao período escolar, agrupando-se de acordo com a faixa etária;

III) assistir ao jovem aprendiz acima de 14 anos e à sua família focando nos mesmos as conquistas que levam a cidadania e a geração de renda; promover sua qualificação ao mercado de trabalho, através de oficinas de Jardinagem, Artesanato em Geral e demais oficinas que incluam as artes; sem prejuízo das suas atividades escolares, considerando os interesses e as habilidades do iniciando, respeitando-se, rigorosamente, determinações do Jovem Aprendiz de acordo com a Lei do Jovem Aprendiz e as Normas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, quanto a faixa etária;

IV) fornecer aos adultos orientações psicológica, moral e religiosa, fomentando oficinas diversas através de cursos oferecidos, respeitando os interesses e aptidões de cada ser. Orientar as famílias através de palestras informativas e formativas, cursos/oficina, reuniões, encontros e assistência social;

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Ozseba', 'Gina', 'A. Souza', and 'Gina' with various initials and dates.]*

V) assistir ao idoso através da socialização e da vivência com a natureza e através de cursos artísticos, desenvolver-lhes a capacidade criativa, em espaço apropriado às suas necessidades e aos limites naturais da velhice, segundo o Estatuto do Idoso.

b) Planejar, executar e promover promoções, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividades teatrais, cinematográficas, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise o enriquecimento cultural da população.

c) Promover intercâmbio e parcerias com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais, bem como a obtenção de recursos para a manutenção da Fundação.

§1º A Fundação dará total liberdade de aprendizados/estágios a estudantes de cursos universitários e técnicos relacionados com as suas atividades, incentivando e fomentando o progresso da Ciência e Tecnologia.

§2º A Fundação obedecerá a um Regimento Interno referente a cada função estabelecida em seu Estatuto e que estiver em pleno funcionamento.

Art. 5º A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários a consecução de suas finalidades, às quais serão disciplinadas por Regimentos Internos.

Art. 6º A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com os órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Veja o Livro de Registro de Atas  
Câmara Municipal de Curitiba  
Prestadora de Justiça

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

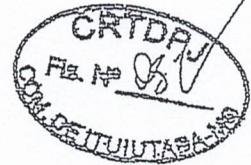
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º O patrimônio da FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º Em seu estatuto inicial a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, tem como seu instituidor Maria Gertrudes Coelho, brasileira, maior, casada, escritora, RG: M-331.333-SSPMG, CPF: 122.595.866-00, com foro e sede em Ituiutaba/MG que faz a mesma a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA doação de quatorze (14) salas construídas em alvenaria sendo 7 (sete) cobertas com estrutura metálica e telhas de cerâmica e outras em alvenaria, aguardando cobertura; área total 1.127,71 m2, situadas nesta cidade, no Bairro Satélite Andradina, que constituem parte do programa social ali desenvolvido, conforme projeto arquitetônico elaborado. Construção que foi erguida por obra e vontade da cidadã Maria Gertrudes Coelho, através de donativos recolhidos em diversos lugares do país e Exterior e o resultado de seu trabalho voluntário (sem remuneração pessoal de qualquer espécie), ou seja, como resultado financeiro de duas mil e cinquenta (2050) telas de pintura, vem edificando as salas destinadas às Oficinas, perfazendo o total de 1.127,71m2 em construção no final detalhado.

§2º Acréscimo ao Patrimônio e término de obras iniciadas por sua fundadora:

- a) foram concluídas as obras de revestimento em estrutura metálica com telhas de barro em 7 (sete) salas e concluído o acabamento das sete salas cobertas e em todo este patrimônio levantado, perfazendo 14 (quatorze) salas, conforme descrito no §1º;
- b) foi construído em alvenaria o Templo da Prece Alfredo Júlio Fernandes, como eixo do complexo, localizando-se no centro da instituição; construção em dois pavimentos área total de 269,04 m2;
- c) a área verde que compõe os parques todos gramados com grama esmeralda, onde foram plantadas árvores entre frutíferas e do cerrado, outras de grande porte e pequeno porte compondo o paisagismo, inúmeras forrações e plantas ornamentais como palmeiras, trepadeiras e outras mais da mata ciliar e nativas;

Carte  
Ana Paula Brito de Paula  
Fundadora de Justiça

Assina  
[Handwritten signatures and initials]

- d) o patrimônio foi embelezado por um lago ornamental e seminatural;
- e) Foram construídos vários detalhes como o Memorial Jerônimo Mendonça, pequeno espaço erguido em pedras para compor o acervo das lembranças de Jerônimo Mendonça, bem como sua estátua em gesso (esculpida por Maria Gertrudes) e devidamente colocada na CAMA ORTÓPEDICA, que pertenceu ao saudoso irmão, falecido em 26/11/1989, o homenageado desta obra;

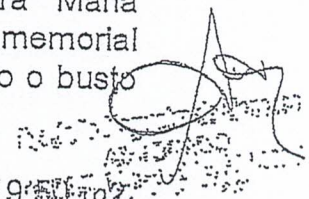
f) Composto o cenário da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, foi colocado em meio ao parque a estátua de Jesus, simbolizando o Mestre ajoelhado no Horto das Oliveiras, Tanto a estátua de Jerônimo e a de Jesus, o Horto das Oliveiras foram construídos pela própria fundadora e não podendo ser alteradas, apenas recebendo de tempos em tempos novas pinturas para a sua conservação original;

g) Foi colocado na entrada da obra um obelisco em forma de uma pirâmide estilizada, com três placas em bronze que homenageiam pessoas que auxiliaram e contribuíram para a composição de todo o complexo, não podendo ser alterados ou adulterados, respeitando a ideia original da autora Maria Gertrudes e também a Placa e pedras que compõem o memorial da Pedra Fundamental; acrescentado a este patrimônio o busto de Jerônimo Mendonça, esculpido em bronze;

h) foi acrescentado ao patrimônio inicial uma área de 7.719,50 m<sup>2</sup>, conforme DECRETO Nº 5.292 DE 31 DE JULHO DE 2003, sobre Permissão de uso sobre terreno do Patrimônio Municipal, e já com direito adquirido pelas construções e tempo de uso útil pelo Prefeito Dr. Públio Chaves; neste espaço foi construído o TEATRO GALERIA JOSEPH TURNER, complexo artístico para a apresentação dos trabalhos artísticos e outros mais eventos da instituição. Formado DE DOIS PAVILHOES EM ALVENARIA E UM Teatro de Arena envolto por frondosas árvores, também plantadas durante a construção dos mesmos;

i) anexo ao Teatro foi construída uma lanchonete com dois banheiros e uma Livraria, denominada de LIVRARIA ESPÍRITA, constando de 702,43 m<sup>2</sup> e acima desta livraria, também uma mata original e com a plantação de novas árvores, formando uma pequena reserva;

todo este complexo mede cerca de 11.000 m<sup>2</sup>, iniciando na ponte até o final da instituição conforme mapas;



Cinte  
 Assessor  
 Prefeitura de Justiça

Alma  
 G. M. B.  
 J. M. B.  
 J. M. B.  
 J. M. B.  
 J. M. B.

k) todos os painéis e pinturas que foram feitos pela médium e se encontram no Templo, no Refeitório, no Teatro e na lanchonete, não poderão ser destruídos, apenas conservados na sua originalidade;

l) foi construído um muro em alvenaria, circulando a parte esquerda da ponte até o final dos terrenos como proteção aos invasores e, colocada a antiga cerca de alambrado, nas margens que dão vista ao córrego Córrego do Carmo.

§3º Este espaço delineado não poderá ser alterado em sua forma e destinação, salvo por motivo de segurança ou para melhor atender sua finalidade, mediante aprovação do Conselho Curador

§4º Os imóveis desafetados através da LEI MUNICIPAL Nº 3.461- DE 11 de maio de 2001 integram o patrimônio da Fundação

§5º Constitui patrimônio da Fundação:

a) os bens móveis e imóveis e direitos com que foi instituída bem assim, os que venham a adquirir ou que sejam incorporados ao seu patrimônio pelos poderes públicos ou pela iniciativa privada;

b) os legados, doações que lhes forem destinados;

c) outros bens que por qualquer outro justo título lhe sejam outorgados;

d) bens intangíveis como marcas e patentes.

§6º Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- aceitação de doações e legados com encargo;
- contratação de empréstimos e financiamentos;
- alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse a 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º Constituem rendas da Fundação:

- rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

*Cuide*  
das Partes Patrimoniais da Fundação  
Procuradoria de Justiça

*forma usado*

*Opilve*  
*Amir*  
*Vanudo*  
*Rob*  
*SA*  
*Acordado*



§1º Os membros do Conselho Diretor, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação, com exclusividade e cumprindo de jornada semanal mínima de 40 horas.

§2º Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

§3º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.



## CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 03 (três) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

- I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- II) O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§2º Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos em caso de término de mandato.

*Assinaturas manuscritas:*  
Cunha  
Gomes  
Domicila de Justiça  
Primo  
V. M. B. - G. M. P.  
R. M. J.

§3º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad-hoc".

§4º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias; observado o quórum definido no §2º.

§5º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §2º.

§6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo terceiro.

§7º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal; do contraditório e da ampla defesa.

§8º São membros do Conselho Curador:

- 1) Presidente,
- 2) Vice-Presidente
- 3) Um membro Curador

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

- I) eleger dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal;
- III) examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- IV) deliberar sobre a destituição de seus membros.
- V) destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI) pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;



*Glória*  
*Aguiar*  
*Renato*  
*9*  
*Paulo*  
*Antonio*  
*Antonio*

*Prócurador de Justiça*





- VII) deliberar sobre proposta de empréstimos;
- VIII) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX) deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.
- X) ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pelo Conselho Diretor, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI) apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
- XII) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIII) aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIV) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV) deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre os seguintes temas:
- a) reformas estatutárias;
  - b) extinção da Fundação;
  - c) aceitação de doações e legados com encargos;
  - d) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto;
  - e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.
- XVI) contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVII) convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVIII) fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público, conforme art.12, §2º, alínea "a" da Lei nº 9537/97.

*[Handwritten signature and stamp]*

*[Handwritten signatures and initials]*

10



§8º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §5º.

§9º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único A Convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Dr. João Nogueira de Moraes  
ADVOGADO  
OABMG 10.345 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 003.407.345-20

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I) elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II) elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e ou respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI) elaborar o orçamento anual submetendo-o a aprovação do Conselho Curador;
- VII) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Cyrl  
Jure  
Procuradora de Justiça

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gima', 'Ozels', '13', 'Kamio B.', and others.

CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO DIRETOR



Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I) Diretor Presidente
- II) Diretor Vice-Presidente
- III) Diretor Administrativo-Financeiro

Dr. João Nogueira de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/RG 10.247 - OAB/GO 1.592-A  
CPF 008.407.345-20

§1º O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição.

§3º Os membros do Conselho Diretor deverão ter qualificação e/ou experiência profissional anterior comprovadas na área correlata ao cargo ocupado.

§4º É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que:

I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) Ocupar cargo público, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§5º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§6º Caberá ao Diretor Vice-presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo quinto em caso de vacância.

§7º Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Guima

Agilva

*[Signature]*

*[Signature]*

12

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Promotora de Justiça

24

VIII) elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX) propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo quinto;

X) propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI) propor e submeter a aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII) expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da Fundação;

XIII) convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV) deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

- a) reformas estatutárias;
- b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos, financiamento e movimentações financeiras com significativo impacto;

e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Dr. João Augusto de Mendonça  
ADVOGADO  
OAB/RG 10.848 - OAB/GO 1.602-A  
CPF 008.407.345-20



**Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:**

I) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação

III) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Caril  
Procuradora de Justiça

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página, incluindo o nome 'Caril' e o número '14'.

V) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art.8º, §6º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI) manter contatos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

IX) decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário, "ad referendum" do Conselho Curador.



Dr. João Nogueira de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/SP 10.848 - C.A.B./GO 1.802-A  
CPF 008.407.346-20

#### Art. 24. Compete ao Diretor Vice-presidente:

I) colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II) assumir o mandato do Diretor Presidente, caso de vacância, até a realização de nova eleição.

III) elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

IV) participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

#### Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II) assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Carla  
Carla Paula de Moraes  
Promotora de Justiça

Carla

Carla

Carla

Carla

15

Carla

Carla

Carla

Carla



Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta), para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e a suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, ou por outro meio de transmissão de dados, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no Artigo Vinte e Sete.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros contábeis, a documentação de despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, /ainda, requisitar e compulsar documentos;

II) emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de cinco (05) dias, a contar da elaboração;

III) emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV) convocar por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V) requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI) propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente quando necessária;

VII) denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.



Dr. João Roberto de Mendonça  
ADVOGADO  
OAB/SP 1.892-A  
CPF 02.87.348-20

Guilherme  
Procurador de Justiça

Stima ozulu [Signature] 17 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]





## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente:

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I) estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II) fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O Conselho Curador deverá até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos;

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Dr. João Henrique de Moraes  
ADVOGADO  
OAB/MS 10.848 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 009.407.348-20

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I) relatório circunstanciado de atividades;
- II) balanço patrimonial;
- III) demonstração dos resultados do exercício;
- IV) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI) parecer do Conselho Fiscal.

Creute  
Promotora de Justiça

§2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

18

CAPÍTULO IX  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



Art. 35. O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor desde que:

- I) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA;
- III) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

Dr. João Nogueira de Mendonça  
ADVOGADO  
OAB/MG 10.543 - CAB/RS 1.802-A  
CPF 008.407.345/20

CAPÍTULO X  
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Atr. 36. A FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus conselhos Curador e Diretor aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro quando se verificar, alternativamente:

- I) tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;
- II) tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção;

Gálma

Oguelo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

19

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

20

Art. 37. A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§1º Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra (s) fundação (ões) congênere, que se proponha (m) a fim igual ou semelhante.

§2º O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.



### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA, poderá contratar, as expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Dr. João Roberto da Mota  
ADVOGADO  
OAB/RJ 10.849 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 008.407.346-29

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Gene  
Mire  
Alma Paula Damasceno da Costa  
Promotora de Justiça

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gene', 'Mire', and 'Alma Paula Damasceno da Costa'.



PRIMEIRO SECRETÁRIO - Guelce Alves Lima Guelce Alves de Lima

RG-MG-5.525.918 - SSPMG, CPF-715.913.116-91, divorciada; brasileira  
Disagnair de Interiores - Endereço: Rua Francisco Salvano Pinto, nº 687 - Setor  
Universitário - Ituiutaba-MG CEP- 38302-229 - celular - 034-99150-9872



SEGUNDO SECRETÁRIO: Kenia Braz Kenia Braz

RG - MG: 1.561.680-SSPMG, CPF: 071.621.996-40, brasileira, divorciada,  
Funcionária Pública - Endereço: Rua Lion, nº 325, Bairro Jardim Europa -  
Ituiutaba-MG, CEP- 38307-624 - Celular 034-99793-4277

PRIMEIRO TESOUREIRO - Reni Aparecida Almeida Reni Aparecida Almeida

RG-M6.587.216 SSPMG, CPF- 796.396.156-68, brasileira, solteira, Contadora  
Endereço: Rua Gerônimo Chaves, nº 280, Bairro Jardim do Rosário-Ituiutaba-  
MG- CEP-38304-022 - Celular - 034-99677-8602

SEGUNDO-TESOUREIRO - Elton Pimenta Oliveira Elton Pimenta de Oliveira

RG - MG: 11.561.680 SSPMG, CPF: 532.785.426-49, brasileiro, divorciado,  
Carpinteiro - Endereço: Rua 34, nº 828 CS - Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-  
CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

VOGAL POR UM ANO - Juliete Maximiano Masson Juliete Maximiano Masson

RG MG 2976.855-SSPMG, CPF: 432 092 206-97, brasileira, casada, professora.  
Endereço Rua RD 08, nº 396 - Residencial Drumond Um, CEP- 38302-302 -  
Celular - 034-99668-4890

VOGAL POR DOIS ANOS - Oneide Guimarães da Silva Oneide Guimarães da Silva

RG-MG-22518394-SSPMG, CPF-351693116-72, brasileira, casada, professora  
- Endereço: Rua Abdalla Mussa, nº 425, Jardim do Rosário, CEP-38304-042 -  
Celular- 034-99691-3360

Dr. João Rogério de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 008.407.346-20

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL- Luciano Barbosa Silva Luciano Barbosa Silva

RG-6.925.430, CPF - 007.054.106-09, brasileiro, solteiro, Funcionário Público  
Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91, B. Ipiranga - Ituiutaba- MG - CEP 38302-  
082 - Celular - 034-99180-8168

[Handwritten signatures]  
22  
[Handwritten signatures]

Marco Antonio de Souza

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - Marcos Antonio de Souza, RG - M 4675166-SSPMG - CPF - 652 450 166-72, brasileiro, solteiro, autônomo, Endereço: Antônio T Oliveira, 123, Setor Norte - Ituiutaba-MG CEP 38300-244

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Wesley Barbosa Dutra Wesley Barbosa Dutra

RG-MG-10 280 169 SSPMG - CPF: 041 640 886-99, brasileiro, casado, técnico segurança de trabalho. Endereço: Avenida Tiradentes, 628, Bairro Brasil - CEP-30304-120 - Ituiutaba-MG, celular - 034-99696-7153

Carlos Silva de Oliveira

RG-MG-M-6587796 - CPF:593466716-53, brasileiro, divorciado, professor, Endereço: Avenida 29, nº 338, Centro - Ituiutaba-MG CEP-38300-106.

Celular - 034-98412-3223

Maria Helena Araújo

Maria Helena de C. Araújo

RG-MG-4960 694, CPF-574 389 866-91. brasileira, solteira, costureira, Endereço: Rua 34, nº 828 - Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-CEP-38302-006 - Celular - 034-99663-8964



Dr. João Nogueira de Melo  
ADVOCADO  
OAB/MG 10.849 - OAB/GO 1.802-A  
CPF 008.407.346-20

Osvaldo  
Guilherme  
Kenick  
Agente Juiz  
Promotora de Justiça

## SUMÁRIO



CAPITULO I	
Da denominação, regime jurídico, duração e sede.....	01
CAPITULO II	
Das finalidades.....	02
CAPITULO III	
Do Patrimônio e das receitas.....	04
CAPITULO IV	
Da estrutura orgânica.....	07
CAPITULO V	
Do Conselho Curador.....	08
CAPITULO VI	
Do Conselho Diretor.....	12
CAPITULO VII	
Do Conselho Fiscal.....	16
CAPITULO VIII	
Do Exercício Financeiro e orçamentário.....	18
CAPITULO IX	
Da alteração do Estatuto.....	19
CAPITULO X	
Da extinção da Fundação.....	19
CAPITULO XI	
Das disposições gerais e transitórias.....	20

**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, B. Satélite Arredina - Ituiutaba - Minas Gerais - Brasil  
Telefona: (34) 3251-3358 CNPJ - 04.661.033/01-22



*Eduquemos o jovem através da arte com Jesus e transformaremos as prisões em museus.*  
Maria Gertrudes

ATA Nº. 031/2021

FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

DATA DA REUNIÃO: 13/07/2021

MOTIVO: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA - MANDATO 13/07/2021 a 13/07/2025

REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A72, FLS. 55/58 sob n. 2098, 07/07/2021, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG



Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às 16:00 horas, reuniram-se os associados da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça e convidados, em sua sede à Rua. Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, em Ituiutaba-MG, para a eleição e posse da nova diretoria para os anos 2021 a 2025.

Os interessados em ocuparem os cargos se manifestaram e a nova diretoria ficou assim aprovada:

**CONSELHO CURADOR:**

PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira

**CONSELHO DIRETOR:**

DIRETOR PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Renato Dias Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Gildo da Silva Santos

**CONSELHO FISCAL: (Integrantes titulares)**

1-Antonio das Graças Almeida

2-William Márcio Ferreira

3-Luciano Barbosa Silva

Luciano  
Barbosa

Antonio  
das Graças



**SUPLENTES:**

1-Gecira Limas do Rosário

2-Wesley Barbosa Dutra

3-Marcos Antonio de Souza



A Diretoria eleita e aprovada terá seu mandato a partir do registro desta e ter plenos direitos, completando seu mandato em 13 de julho de 2025. Eu Maria Gilberta de Lima Guaracy, secretária "ad-hoc", lavrei, datei e assinei em 13 de julho de 2021 e os demais participantes.

*Guaracy*

**CONSELHO CURADOR**

**PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

*Guaracy*

**VICE-PRESIDENTE:** Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 - SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro - Ituiutaba-MG - CEP-38300-084 - celular - 034-99977-9299

*Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira*

**MEMBRO CURADOR:** Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG - M: 6.556.968 - SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 - B: Progresso - Ituiutaba- MG - CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

*Elton Pimenta de Oliveira*

**CONSELHO DIRETOR**

**DIRETOR PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP:38307-117 - Celular: 034-99962-7114

*Guaracy*

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE** - Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG- MG-7.254-099 - CPF - 038.804.936-77 - Endereço: Rua Massaenda, nº771- Cidade Jardim - CEP: 38307-834 - Ituiutaba -MG - Celular: 034-99873-3174

*Renato Dias Freire*

*[Signature]*

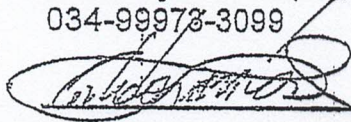
*[Signature]*

*Wesley Barbosa*

*[Signature]*

*[Signature]*

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 – SSPMG – CPF- 350.794.286-00 – Endereço: Av. 23, nº 466 – Centro- Ituiutaba-MG – CEP-38300-114 – CELULAR- 034-99973-3099



**CONSELHO FISCAL:** (titulares integrantes)

1)– Antonio das Graças Almeida, brasileira, divorciado, advogado - RG-272.498 - SSPMG – CPF-123.206.256.15 - Endereço: Av. 27 nº2455 – Centro – Ituiutaba-MG - CEP 38300-078 – Celular -034-99688-1335

*Antonio das Graças Almeida*

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG 8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro – Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

*William Márcio Ferreira*

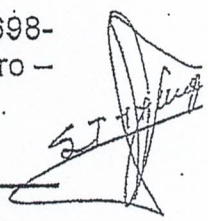
3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG- 6.925;430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91 Bairro, Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168

*Luciano Barbosa Silva*

**SUPLENTES:**

1) Geíra Limas do Rosário, brasileira, solteira, cozinheira, RG-M 7957.698-SSPMG, CPF – 847.465.136-00, Endereço: Rua 20 ,nº1026, Casa 9 – Centro – Ituiutaba-MG CEP-38300-120 – Celular – 034- 99688-4880

*Geíra Limas do Rosário*



2) Wesley Barbosa Dutra, brasileira, casado, Técnico segurança do trabalho - RG-MG- 10.280.169 – SSPMG – CPF: 041.640.886-99 - Endereço: Av. Tiradentes, nº 628, Bairro Brasil – Ituiutaba-MG - CEP- 38304-120 – Celular: 034-99696-7153

*Wesley Barbosa Dutra*

3) Marcos Antonio de Souza, brasileira, solteiro, Autônomo - RG-M-4.675.166 – SSPMG - CPF: 652.450.166-72 - Endereço: Rua Antonio T Oliveira, nº 123 – Setor Norte – Ituiutaba-MG – CEP-38300-244 – Celular: 034-99104-3504

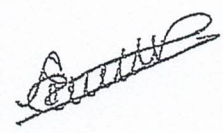
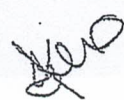
*Marcos Antonio de Souza*

*Andre Valdernamas Franco*

André Valdernamas Franco  
Promotor de Justiça



*Wesley Barbosa*



**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA  
JERÔNIMO MENDONÇA**

**CONSELHO CURADOR**

**PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

---

**VICE-PRESIDENTE:** Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 -SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro - Ituiutaba-MG - CEP-38300-084 - celular - 034-99977-9299

---

**MEMBRO CURADOR:** Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG - M: 6.556.968 - SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 - B. Progresso - Ituiutaba- MG -CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

---

**CONSELHO DIRETOR**

**DIRETOR PRESIDENTE** - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP:38307-117 - Celular: 034-99962-7114

---

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE** - Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG+ MG-7.254-099 - CPF - 038.804.936-77 - Endereço: Rua Massaenda, nº771- Cidade Jardim - CEP: 38307-834 - Ituiutaba -MG - Celular: 034-98873-3174

---

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** - Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 - SSPMG - CPF- 350.794.286-00 - Endereço: Av. 23, nº 466 - Centro- Ituiutaba-MG - CEP-38300-114 - CELULAR- 034-99973-3099

---



**CONSELHO FISCAL:** (titulares integrantes)

1)– Antonio das Graças Almeida, brasileira, divorciado, advogado - RG-272.498  
- SSPMG – CPF-123.206.256.15 - Endereço: Av. 27 nº2455 – Centro – Ituiutaba-  
MG - CEP 38300-078 – Celular -034-99688-1335

---

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG  
8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro  
– Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

---

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG-  
6.925.430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91  
Bairro Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168

---

*J*



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 06.761.106/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.522194.10037  
 AV. BARCELONA, 1.230 - 17ª ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 35110-101 - BELO HORIZONTE - MG

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO  
 MENDONÇA  
 RUA PETRONIO ANDRADE CHAVES  
 641 CO  
 SATELITE ANDRADINA  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38308004

**Nº DO CLIENTE:** 7005623879

Nº de Instalação		Situação	Categoria
3005635216		Outros Serviços	
Atividade	Ano	Próximo	Tarifa
16/10	06/11	05/12	Convencional



Controle: 310816531630095 Data da Impressão: 05/11/2023 10:27:38  
 NOTA FISCAL: 086929070 Série: 000 Data de emissão: 05/11/2023

Chave de acesso: 31231106951180000115550000859290702072609028  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sp.ed.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Metro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Múltiplos Ciclos	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB145001095	33557	34030	1	473

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	473	0,55274072	450,62	15,21	450,62	18,00	81,11	0,74806000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				81,79					

Total 512,41 15,21 450,62 81,11 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
NOV/2023	22/11/2023	R\$ 512,41	
Base de Cálculo (R\$):		Valor R\$:	
ICMS	450,62	RS 81,11	
PASEP	369,51	RS 2,69	
COFINS	369,51	RS 12,52	
Métricas de Consumo		REVISÃO DE CORTES VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
OUT/2023	537	16,27	33
SET/2023	379	12,63	30
AGO/2023	342	10,88	32
JUL/2023	295	10,10	29
JUN/2023	350	10,90	33
MAI/2023	337	13,23	30
ABR/2023	401	13,36	30
MAR/2023	430	13,03	33
FEV/2023	274	9,78	28
JAN/2023	277	9,23	30
DEZ/2022	448	13,57	33
NOV/2022	418	14,41	29

8

# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
34.227

ficha  
01

Ituiutaba, 16 de outubro de 2.001.

IMÓVEL: O lote de terrenos situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SATÉLITE ANDRADINA, com frentes para as RUAS JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA, JOÃO JOAQUIM, D. PETRÔNIO RODRIGUES CHAVES e AVENIDA OSÓRIO PAULINO DE OLIVEIRA, compreendendo a totalidade da quadra nº 02, digo: da quadra nº 02, compreendida pelas vias públicas acima referidas, cadastrado sob nº NO.11.15.01A.01, com a área de 6.195,00 m2, medindo 152,00 m de frente para a rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves; 143,00 m de lado oposto a esta rua, confrontando com a rua José Joaquim da Cunha; 42,74 m de frente para a rua João Jorge; e 42,00 m na face oposta a esta rua, confrontando com a avenida Osório Paulino de Oliveira; -- sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.218/0001-35. Registros anteriores: R-2-22.756 a R-2-22.784 inclusive, datados de 21/02/1.994. Aberta a presente matrícula para unificação dos lotes nºs. 01 a 09, objeto das matrículas nºs. 22.756 a 22.784 inclusive, conforme requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 15/10/2.001, instruído com documentos hábeis, protocolado neste Registro, no livro 1-K, sob nº 144.507.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

R-01-34.227 - Ituiutaba, 28/Agosto/2002. Prot. 1-K, fls. 155vº., sob nº 147.561. DOAÇÃO - Pela escritura do dia 31/10/2001, lavrada às fls. 158 e vº., do Livro 190, do 3º Tabelionato de Notas Local, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, já qualificada, deu o imóvel da presente, no valor de R\$-5.000,00, a FUNDAÇÃO JERONIMO MENDONÇA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.681.006/0001-22, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Petronio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

<p><b>SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> Rua 20, 680, Térreo, Edifício Executivo, Centro, Ituiutaba, MG - CEP: 38300-074. Telefone: (34) 3261-2742 Oficial: Danise Garcia de Paula   Substituto: Dinsar Franco Macedo   Escrevente: Igor Augusto Azambuja.</p>													
<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</p>													
<p>CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que apresenta reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere.</p> <p>Dou fé, Ituiutaba, 30 de outubro de 2023</p> <p><i>Dinsar F. Macedo</i> Oficial / Substituto</p>	<p>SERVOCONSULTAR: -HEN10309      Código de seg.: 2718978x2388651</p> <p>Quantidade de atos praticados: 1</p> <table border="0"> <tr> <td>Emolumentos:</td> <td>R\$24,92</td> <td>Total:</td> <td>R\$55,74</td> </tr> <tr> <td>Recupera:</td> <td>R\$1,33</td> <td>ISSQN:</td> <td>R\$1,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Fiscalização:</td> <td>R\$9,33</td> <td>Total com ISSQN:</td> <td>R\$56,74</td> </tr> </table>	Emolumentos:	R\$24,92	Total:	R\$55,74	Recupera:	R\$1,33	ISSQN:	R\$1,00	Taxa de Fiscalização:	R\$9,33	Total com ISSQN:	R\$56,74
Emolumentos:	R\$24,92	Total:	R\$55,74										
Recupera:	R\$1,33	ISSQN:	R\$1,00										
Taxa de Fiscalização:	R\$9,33	Total com ISSQN:	R\$56,74										

M 34.227  
Ficha nº ym.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA**  
**CNPJ: 04.681.006/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:29:17 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **8BFC.A5D6.6D10.2385**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.681.006/0001-22  
**Razão Social:** FUNDACAO JERONIMO MENDONCA  
**Endereço:** RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA / ITUIUTABA /  
MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2024 a 10/02/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024011218550399450202

Informação obtida em 23/01/2024 10:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 407718/2024

Data Geração: 23/01/2024

Data Validade: 23/04/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 49031

Contribuinte FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

CNPJ ou CPF 04.681.006/0001-22

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38308-004 - Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641

Bairro SATELITE ANDRADINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 23/01/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 407718/2024

Inscrição: 49031

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
24/01/2024

NOME: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA

CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22

LOGRADOURO: RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO: 641

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SATELITE ANDRADINA

CEP: 38308004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000700643854



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.681.006/0001-22  
Certidão nº: 69301529/2023  
Expedição: 05/12/2023, às 08:42:53  
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.681.006/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



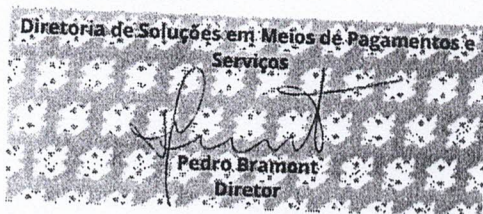
considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

ITUIUTABA (MG), 23/01/2024

**Contratado****Proponente/Contratante**

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA  
CNPJ: 04.681.006/0001-22





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

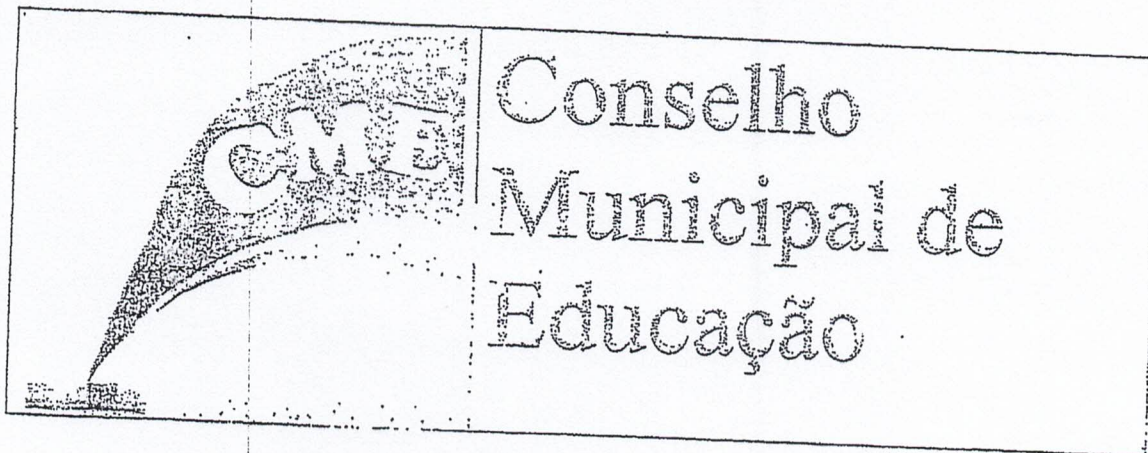
DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça não possui em seu quadro de colaboradores pessoas menores de idade ou trabalho escravo, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, sediada na Cidade de Inuzaba na Rua Petrólio Rodrigues Chaves, 641 – Bairro Satélite Andradina, inscrito no CNPJ sob número 04.681.006/0001-22, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Educação. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Inuzaba, 10 de janeiro de 2023

  
Rodrigo Grassi Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Fundação Espírita Gerônimo Mendonça** sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves nº 641 – Satélite Andradina - CEP: 38.308-004, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob nº **04.681.006/0001-22** encontra-se inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº **030** em **12 de Junho de 2003** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade presta serviço na área da Proteção Social Básica, atendendo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade, focando no desenvolvimento moral, importância do amor e respeito ao próximo, sem distinção de raça, credo, cor e origem. Oferta diversas oficinas promovendo a cidadania e geração de renda.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 19 de Julho de 2023

*Márcia Gabriela de Oliveira*  
Márcia Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2056 / 2023

Inscrição Municipal  
12124

CCM  
12124

CNPJ/CPF  
04.681.006/0001-22

FICA CONCEDIDO A

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

NOME FANTASIA

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641  
SATELITE ANDRADINÁ  
38308-004 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSIS SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

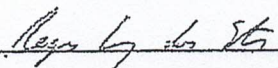
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

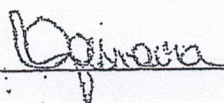
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB CORPO BOMBEIROS Nº PRJ20220305241; VAL.02/02/2028; N.F - 27/06/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	04/10/2001	10700	2001	28/02/2024	28/06/2023

  
Keyss Luis dos Santos  
Fiscal de Posturas  
MAT. 4786





# AVCB

## AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20220305241

VALIDADE: 02/02/2028

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: RUA DR. PETRÔNIO RODRIGUES CHAVES, nº 641

Bairro: SATELITE ANDRADINA

Município: ITUIUTABA

Ocupação: E-5

Público: \*\*\*\*\*

Proprietário: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Responsável pelo Uso: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Área Total: 1.188,4 m<sup>2</sup>

Área Liberada: 1.188,4 m<sup>2</sup>



Emitido em: 02/02/2023

Última Atualização: 02/02/2023 22:49:31

\*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**OBSERVAÇÕES**

\*\*\*\*\*

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo PSCIP.

- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além de interdição da edificação.

- Este é o AVCB emitido pelo INFOSCIP. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:

<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f1/validaravcbman>

Chave de Autenticação: 41A8-E72D-F179-B885.



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Coordenadoria de Vigilância Sanitária  
Avenida 07 com 24 e 26, n.º 1.039, 2º PISO - Centro  
Fone: (34) 3271 8246  
E-mail: visaituiutaba@gmail.com

## ALVARÁ SANITÁRIO

Número: 120/2023

Razão Social: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Nome Fantasia: \*\*\*

CPF / CNPJ: 04.681.006/001-22

Endereço: Rua Drº Petrônio Rodrigues Chaves nº 641 Bairro Satélite Andradina

Atividade(s) licenciada(s):

8511-2/00 – Educação infantil - creche.

Responsabilidade Legal: Maria Gertrudes Coelho

Conselho / CPF nº: 122.595.866-00

Prazo de validade: 30/11/2024 ✓

Observações: \*\*\*

Ituiutaba, 30 de novembro de 2023.

**Nathalia Oliveira Martins**

Diretora Depto de Vigilância em Saúde

Matrícula: 1268

SMS/ITUIUTABA

**Nathalia Oliveira Martins**

**Diretora Dep<sup>to</sup> Vigilância em Saúde**

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;
- 2 – A presente licença deverá ser renovada anualmente;
- 3 – Conforme art. 18 da Resolução SES nº 5711/2017, a renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida no prazo entre 90(noventa) até 120(cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.
- 4 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.549 - DE 24 DE JUNHO DE 2002  
Declara de Utilidade Pública a Fundação Jerônimo Mendonça

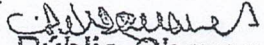
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO JERÔNIMO MENDONÇA**, sediada nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2002.

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -



# DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil

segunda-feira, 3 de setembro de 2007

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 11 do Decreto nº 3.413, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto no art. 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

DECLARAR de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

- I - A.D.I. ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROCCIDENTAL PAULISTA, com sede na cidade de Biritiba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 09.768.669/0001-02 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARIDADE CRISTA - SBCC, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 09.597.559/0001-83 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À PESSOA DEFICIENTE (CAPIED), com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.736.266/0001-37 (Processo MJ nº 08071419429/2007-21).
- IV - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Independência, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.632.595/0001-39 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- V - CASA DE MARIA, com sede na cidade de Itambé, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.578.427/0001-31 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- VI - ASSOCIAÇÃO TRANSLUCIDA - TRANSLUCIDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.901.000/0001-00 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- VII - CENTRO ESPÍRITA ALCHEMISTAS (CEAI), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.407.762/0001-75 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- VIII - CELEBRAS DAS IMAGENS UNIDAS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.032.653/0001-19 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- IX - ARCADE DA BARRA, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.231.919/0001-32 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- X - CRUZ VERMELHA DE SÃO CARLOS - HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.530.039/0001-21 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- XI - COOPERATIVA, com sede na cidade de Nova Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.032.533/0001-11 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- XII - RESCATORIO DA VIDA PARA ADOLESCENTES, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.796.000/0001-33 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- XIII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA BERNARDINO MENDONÇA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.664.000/0001-27 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- XIV - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ONCO-HEMATOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 03.406.500/0001-29 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- XV - VILA ESPERANÇA ABAZ, com sede na cidade de Granja, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 08.823.227/0001-05 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- XVI - INSTITUTO DAS FÉLIX DE VÉRIA IMAGINADA, com sede na cidade de Roraima, Estado de Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 09.856.452/0001-10 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).
- XVII - SEMEANTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMEAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.262.747/0001-05 (Processo MJ nº 08071419429/2007-36).

Art. 2º - As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça até dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à comunidade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

### DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declaro para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE Nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13019/14. ✓

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei que Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966, CRC MG-071282/0-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA  
REGISTRO..... : MG-071282/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.446.966-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 05/12/2023 as 11:09:33.

Válido até: 04/03/2024.

Código de Controle: 426259.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara que Gildo da Silva Santos, portador do CPF 350.794.286-00, atua como gestor do controle administrativo e financeiro da entidade, e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



## Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

### DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 13/07/2021 a 13/07/2025, são:

Presidente: Maria Gertrudes Coelho CPF 122.595.866-00; Vice-Presidente Sonome Vilela Carvalho Junqueira, CPF 256.958.606-44; Membro Curador: Elton Pimenta de Oliveira, CPF 532.795.426-49; CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00; Diretor Vice-Presidente: Renato Dias Freire, CPF 038.804.936-77; Diretor Administrativo Financeiro: Gildo da Silva Santos, CPF 350.794.286-00; CONSELHO FISCAL: Willian Márcio Ferreira, CPF 035.946.396-73, Gecira Limas do Rosário, CPF 847.465.136-00 – SUPLENTE.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por a finalidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



## Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

### DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



## Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

### DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente aos recursos.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente





**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de emendas impositivas dos Vereadores Edmar Machado no valor de R\$20.000,00 e Adeilton José no valor de R\$10.000,00.

Em seguida devolver a esse setor.

24/01/2024



**Thalita Rízzia**

**Mat 4556**

**PLANO DE TRABALHO 2024 -VEREADOR-Edinho e Adeilton**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: <i>Satélite Andradina</i>
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653  (34) 9.9880.2015
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 68.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

**2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>Duração: 09 meses</b>	<b>Início: 01/03/2024</b>	<b>Termino: 31/12/2024</b>
<p>Atender as Crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado como também oferecer alimentação básicas diárias, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, no atendimento de crianças e educação infantil.</p>		
<p>Justificativa:</p> <p>Atender o público em geral, crianças em idade escolar (zero a cinco anos) e seus familiares oferecendo uma melhor condição a comunidade carente que necessitam desenvolver conhecimentos educativos, culturais, esportivos na formação de um ser humano completo saudável.</p>		
<p>Tipo de Atividade que pretende desenvolver:</p> <p>Escola de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos de idade.</p>		
<p><b>Metas/pessoas beneficiadas:</b> Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Atendimento à criança de 0 a 5 anos.</p> <p>TOTAL: 90 à 100 crianças</p>		





<b>4- Cronograma de desembolso</b>						
<b>4.1 - CEDENTE</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		<b>30,000,00</b>				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<b>4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<b>4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<b>4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)</b>						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8

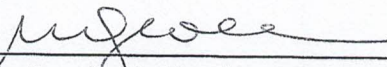
--	--	--	--	--	--	--

### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 22 de Janeiro 2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça  
2º Partícipe

### 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em      de      2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA**  
**CNPJ: 04.681.006/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:50 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024. ✓

Código de controle da certidão: **57AB.0582.1775.57CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.681.006/0001-22  
**Razão**  
**Social:** FUNDACAO JERONIMO MENDONCA  
**Endereço:** RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA /  
ITUIUTABA / MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2024 a 07/04/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024030901332011470501

Informação obtida em 13/03/2024 17:06:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Departamento de Receita**

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 413865/2024

Data Geração: **13/03/2024**

Data Validade: 13/06/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 49031

Contribuinte FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

CNPJ ou CPF 04.681.006/0001-22

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38308-004 - Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641

Bairro SATELITE ANDRADINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 13/03/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 413865/2024

Inscrição: 49031

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/03/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
11/06/2024

NOME: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA

CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22

LOGRADOURO: RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SATELITE ANDRADINA

CEP: 38308004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000743875959



# SERVIÇOS ONLINE



## Certidão de Habilitação

Imprimir



### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GERAIS certifica que o(a) profissional identificado encontra-se habilitado para o exercício da profissão

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HELENICE MARIA DE SOUZA  
REGISTRO..... : MG-071282/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.446.966-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal

Emissão: MINAS GERAIS, 13/03/2024 as 17:10:24  
Válido até: 11/06/2024. ✓  
Código de Controle: 473606.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site

◀ [REDACTED] ▶



**Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**  
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641  
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil  
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 22 de janeiro 2024

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00, presidente da Fundação Espírita Jerônimo, declara para os devidos fins que a Instituição tem capacidade para executar o seu plano de trabalho, conforme o seu Estatuto e a lei nº 13.019/2014.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 294 / 2024

Inscrição Municipal  
12124

CCM  
12124

CNPJ/CPF  
04.681.006/0001-22

FICA CONCEDIDO A  
FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

NOME FANTASIA  
FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER  
Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641  
SATELITE ANDRADINA  
38308-004 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL  
ASSIS SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

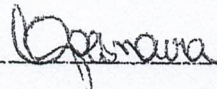
Descrição Atividade  
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.  
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

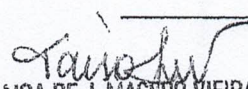
Descrição Adicional

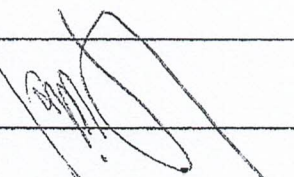
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:  
POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 02/02/2028- N.F: 27/06/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	04/10/2001			27/06/2024	15/02/2024

  
Luíza Lantias de Goes Moura  
Fiscal de Postura  
Mat. 9718

  
TAISA DE J. MACEDO VIEIRA  
Chefe de Seção de Fisc. Posturas  
Portaria nº 525/2025  
Sec. Municipal de Planejamento

  
Aquinaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
AERONÁUTICA DE TRANSPORTES

CARTEIRA GERTRUDES CORREIO



Docência/Qualificação: 857

CPF: 022.155.885-00 05/12/1948

Nome: GERTRUDES CORREIO

Nome do Pai: GIACINTO DE SOUZA CORREIO

Sexo: F

Estado Civil: CASADA

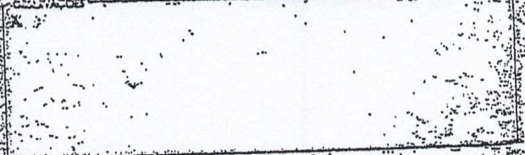
Registro: 62573340225

Válida até: 24/08/2022

Expediente: 257113874

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1912730380

PROIBIDO FALSIFICAR  
1912730380



Assinatura do Portador

Local: BRASÍLIA - DF

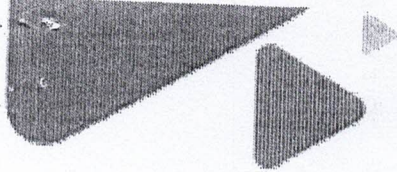
Data de Emissão: 26/04/2019

Nome do Portador: Gertrudes Correio

CPF: 022.155.885-00

Assinatura do Emissor

MINAS GERAIS



**Algar**  
Telecom

TELECOM

**MARIA GERTRUDES COELHO**

PROF JOSE VIEIRA MENDONCA 1535 AV  
AP AP 102 - BLOCO ALVORADA  
38307-113 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**453047423**

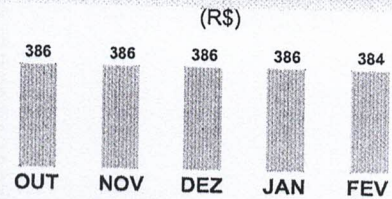
Valor total da conta  
**R\$ 386,40**

Data de vencimento  
**20 / mar / 2024**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

[www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br)  
[@algartelem](https://www.instagram.com/algartelem)  
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)  
Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



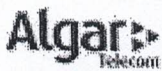
**EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2024**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + GIGA ILIMITADO + DIRECTV GO + BL 300MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
02230330	Pacote Banda Larga	116,65
34996446630	Pacote Celular	62,86
34999627114	Pacote Celular	126,99
08812211	PLANO BASICO DIRECTV GO	79,90
<b>TOTAL R\$ 386,40</b>		

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: [www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br), App Algar Telecom ou ligue 103 12



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **MARIA GERTRUDES COELHO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
453047423	001/0204	000728106337	20/03/2024	386,40

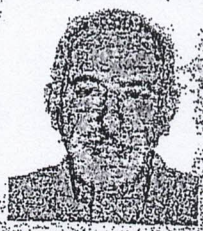
84630000003-7 86400004000-5 07281063370-0 45304742300-0

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SORGNE, EMILY VALERIA CARVALHO JUNQUEIRA



SOCCORRIMENTOS DE EMERGÊNCIA  
FEZ222E 837 MG  
CARTÃO IDENTIFICADOR  
356-958-606-44 03701/1024  
NOME: SORGNE, VALERIA JUNQUEIRA  
NOME: WERZEMHA, VALERIA CARVALHO  
PERMISSÃO: 03701/1024  
VALIDAÇÃO: 03701/1024  
PRORROGAÇÃO: 03701/1024

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1630388848

FRENTE PLASTIFICAR  
1630388848



ASSPARELHO DO PORTADOR  
MPCU  
CINQUELOUTARA, MG  
07/02/2016  
Gen. Augusto F. de Sá  
Diretor - DTP/MG  
74368034694  
MG528693617

MINAS GERAIS



SAE

SONOUE LUIZ VILHA CARVALHO TUNOUEIRA  
 RUA 90, 1937, CP 11111, SETOR 040  
 BRUNO ARA, ITUIUTABA MG 14.1430

MES/ANO: 02/2024  
 Nº: 0114

LIGACAO: 68802-7 ID. ELETR: 70310502010

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	
TBO ESCOTO	13,43
TARIFA DE AGUA	9,40
TARIFA DE ESCOTO	31,99
MULTA 01/2024	27,40
FUNDACAO ESP. JERONIMO HENDONCA	0,78
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	10,00
DOACAO APAE/AVCCI	1,00
ALANI ACADEMIA DE LETRAS	1,00
	10,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
23/01/2024	23/02/2024	20/03/2024	R\$ 100,00
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1640 m3	1655 m3	15 m3	15 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
r19G451194	1.5 m3	1/2"	28/03/2019

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				mensagem
MESES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE. CIDADE SEGURA DENUNCIE VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
01/2024	16	34	0,47	
12/2023	14	26	0,54	
11/2023	20	32	0,63	
10/2023	17	30	0,57	
09/2023	16	31	0,52	
08/2023	20	34	0,59	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE

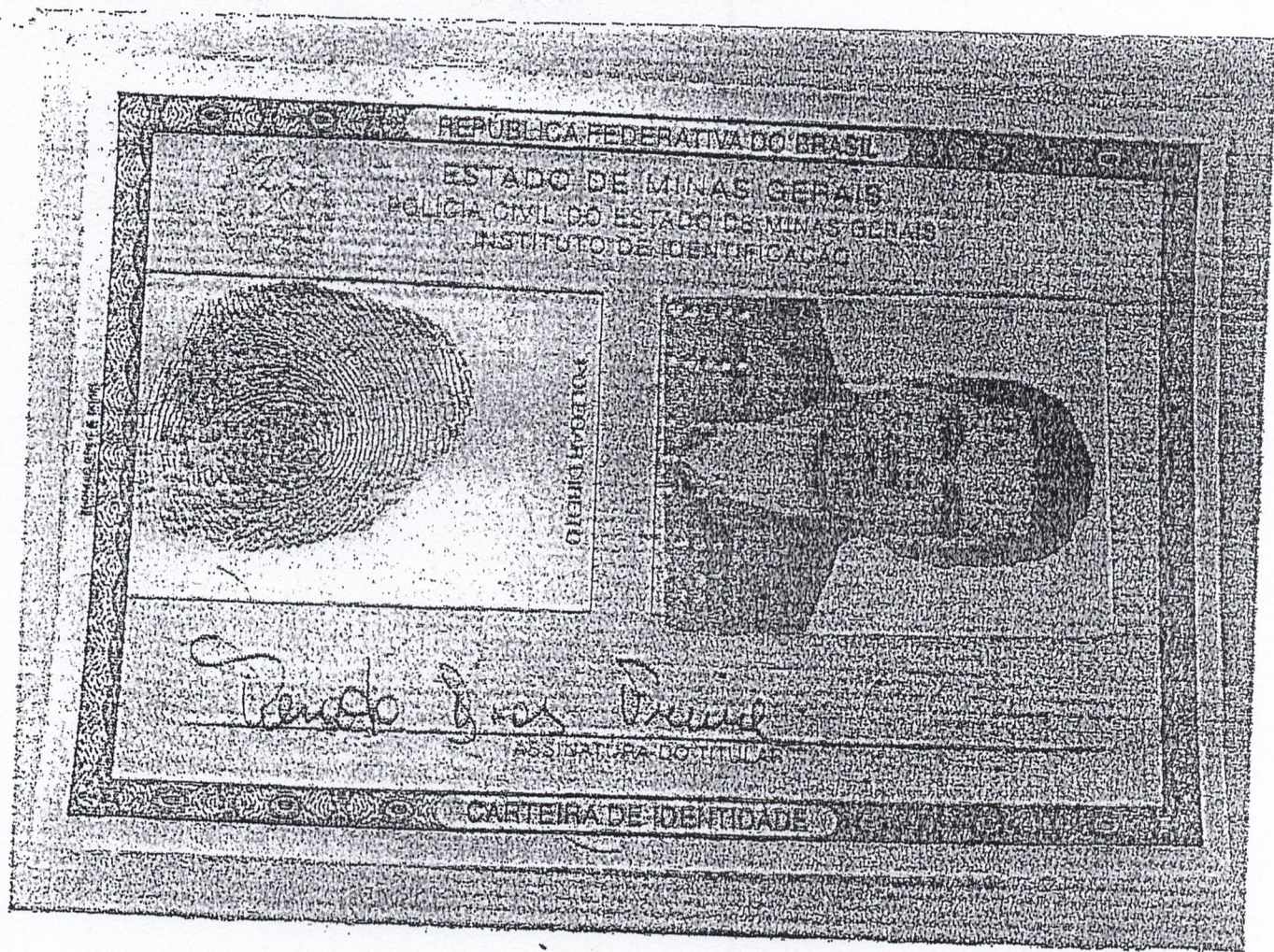
01/01/2024 a 31/01/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,68
Cor Aparente	uh	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04	1,71
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,21	7,13
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 23/02/2024 12:07





Obter o [Outlook para Android](#)



INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA


INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

TEO AGUA  
 TEO ESQUEMA  
 TEO DE AGUA  
 TEO DE AGUA



INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA



TELECOM

**GILDO DA SILVA SANTOS**

23 466 AV  
CENTRO  
38300-114 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**453354264**

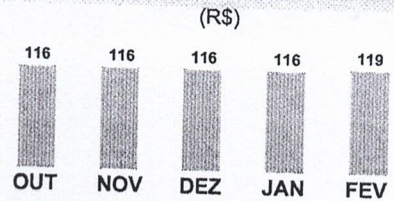
Valor total da conta  
**R\$ 112,69**

Data de vencimento  
**18 / mar / 2024**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

[www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br)  
@algartelem  
[facebook.com/algartelem](https://facebook.com/algartelem)  
Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



**EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2024**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + ILIMITADO BRASIL + BL 300MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432690968	Pacote Fixo	13,99
05708473	Pacote Banda Larga	69,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 83,92</b>

**SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999733099	Celular	28,77
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 28,77</b>

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: [www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br), App Algar Telecom ou ligue 103 12



**UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **GILDO DA SILVA SANTOS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
453354264		000410330574	18/03/2024	112,69

8466000001-8 12690004000-0 04103305740-1 45335426400-5

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1653/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Prestação de assistência as crianças com atividades: educacionais, esportivas, orientação pedagógica, orientação psicológica, higiene e limpeza, música e recreação.

**Referência:-** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

**CNPJ:-** 04.681.006/0001-22

**Endereço:** Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641 – Bairro Satélite Andradina

**Objeto proposto:-** Prestação de assistência as crianças com atividades: educacionais, esportivas, orientação pedagógica, orientação psicológica, higiene e limpeza, música e recreação.

**Valor total do repasse:-** R\$30.000,00

**Período:-** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:-** Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção do FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, para atendimento sócio educativo em período integral as crianças a faixa etária de zero a cinco anos de idade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

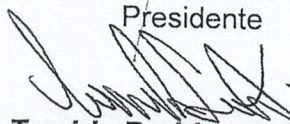
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 13 de março de 2024.



**Thamiris Elias Rosa**

Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**

Membro



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

**PARECER Nº 270/ 2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1653/2024**

**REQUERENTE: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS  
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
– RESPONSABILIZAÇÃO – PODER  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO  
ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE  
– TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

## **1. RELATÓRIO**

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

19



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

## A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de

19  
97



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda n.º 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

**§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.** (nossos grifos)

10  
98



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

### **B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL**

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

  
99



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO –  
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL –  
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA  
E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS  
– APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE –  
PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO  
DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO  
CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS  
PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL  
– AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE

100





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA  
CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO –  
RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE  
GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO –  
PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por  
meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da  
jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de  
convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas  
para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do  
turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita  
prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os  
instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das  
instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de  
5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação  
de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal,  
dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em  
transferência direta aos município, o que afasta a incidência da  
vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal  
Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições  
Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho  
Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)**

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo

101



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

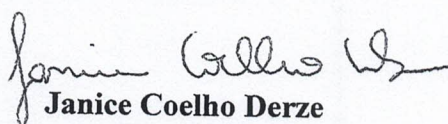
---

ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 25 de março de 2024.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.681.006/0001-22, com sede na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARIA GERTRUDES COELHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº ....., de .... de .... de .....**, consoante o processo administrativo nº5970 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº ....., de .... de .... de .....**, oriunda da Emenda Impositiva concedida pelo vereador Edmar Machado, Adeilton José, tem por objeto atender as crianças de 0 a 5 anos e seus familiares que necessitam de cuidados básicos na formação do ser humano, formação educativa de aprendizagem, desenvolvimento de atividades que estimulem a Convivência Social e o aprendizado, como também oferecer alimentação básica diária, apoiando um melhor desenvolvimento de saúde física, psicológica e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelo Servidora: Lazaro Dias de Freitas Junior; matricula:3149; Cargo: Assessor I.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), oriundo da Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Emenda Impositiva do Vereador Edmar Machado – R\$ 20.000,00 (Dez mil reais).
- Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 25 de março de 2024.





## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 1653/2024**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 1653/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as necessidades de custeio e investimento na manutenção da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Regulamentar nº 8.362/2017.

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.


Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, com exceção da informação da Dotação Orçamentária, sendo que essa deverá ser apresentada.

No tocante ao Plano de Trabalho, considerando que o que fora apresentado na fl. 72 anexa, restou discriminado as aquisições respeitando a natureza da despesa e os valores destinados, não há considerações. No mesmo sentido, a minuta do termo de fomento anexa às fls. 99 à 105, não há pontuações

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos para custeio e investimento.

Diante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, encaminhamos os autos ao Setor de Convênios para prosseguir.

Ituiutaba, 01 de abril de 2024.

  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Geral do Município





P R E F E I T U R A  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 1.653 / 2024

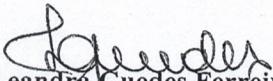
Em face ao ofício nº 010/2023 da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CNPJ 04.681.006/0001-22, que por intermédio de sua Presidente, Maria Gertrudes Coelho, solicitou a celebração de Termo de Fomento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) proveniente as Emendas Impositivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Vereador Edmar Machado e R\$10.000,00 (dez mil reais) do Vereador Adeilton José da Silva, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.223 de 22/12/2023.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e posteriormente se manifestou favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado às fls.71 a 74, informando às fls. 02-A o servidor responsável pela a fiscalização da execução e remeteu ao Departamento de Planejamento Orçamentário, por se tratar de Emenda Impositiva.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico de nº 270/2024 da Procuradoria Geral e a manifestação da Controladoria Geral às fls. 106, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para a **Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 01 de abril de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO SMEEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1653/2024**

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

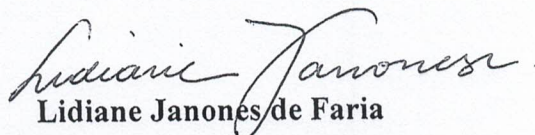
Ao Setor de Convênios,

Em tempo, esclareço que o servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior, Assessor I, Matrícula 3149 exercerá função de gestor e fiscal de contratos.

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Lidiane Janones de Faria**

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/42/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme processo administrativo nº 1.653, de 23 de janeiro de 2024.**

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Edmar Machado (R\$20.000,00) e, Adeilton José da Silva (R\$10.000,00).

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, de 16 de abril de 2024.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Bruno Silva Campos*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Renato Silva Moura*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. Bruno Silva Campos*

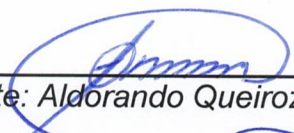
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/42/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme processo administrativo nº 1.653, de 23 de janeiro de 2024.**

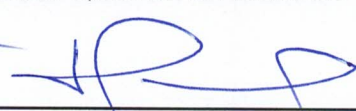
Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Edmar Machado (R\$20.000,00) e, Adeilton José da Silva (R\$10.000,00).

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de abril de 2024.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Bruno Silva Campos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



## PAR E C E R Nº 036 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/42/2024, que autoriza o Executivo a destinar, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme processo administrativo nº 1.653, de 23 de janeiro de 2024.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal n. 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).*

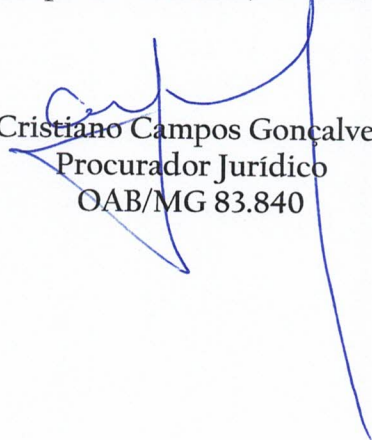
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

*"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "*

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de abril de 2024.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 83.840